



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 526

Súmula:- Dispõe sobre alvará de licença e dá outras providências.

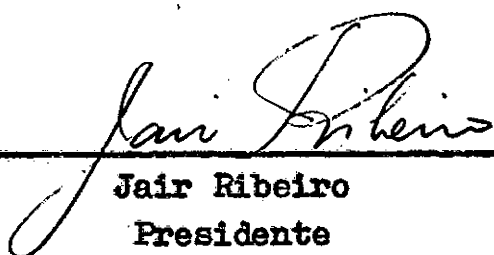
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

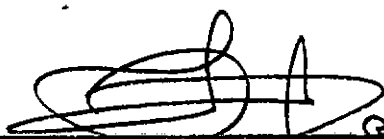
DECRETA:

Artigo 1º - Nenhum estabelecimento comercial, industrial, - profissional ou que tenha objetivo de lucro ou remuneração, poderá instalar-se no Município, sem que seja requerido previamente o alvará de licença e pago o respectivo imposto de licença, fixado em 10% (dez por cento) sobre o de indústrias e profissões.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1964.-


Jair Ribeiro
Presidente


Orlandino Lanes do Carmo
1º Secretário